

---

# FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

---

ALESSANDRA KNOLL  
(Organizadora)

Atena  
Editora  
Ano 2022

I

---

# FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição

---

ALESSANDRA KNOLL  
(Organizadora)

Atena  
Editora  
Ano 2022

I

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



## Função política e social do direito e teorias da constituição

**Diagramação:** Gabriel Motomu Teshima  
**Correção:** Yaidy Paola Martinez  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizadora:** Alessandra Knoll

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição / Organizadora Alessandra Knoll. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-881-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.813222601>

1. Direito. 2. Lei. 3. Constituição. I. Knoll, Alessandra (Organizadora). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)



**Atena**  
Editora  
Ano 2022

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

A coleção “Função política e social do Direito e Teorias da Constituição” é uma obra de tema atual cujo foco principal é a discussão científica por intermédio de trabalhos diversos que compõem seus capítulos.

O objetivo central foi apresentar, de forma categorizada e clara, estudos desenvolvidos em diversas instituições de ensino e pesquisa do país e exterior. Em todos esses trabalhos a linha condutora foi o aspecto relacionado ao Direito e trazer à tona temas sociais e políticos relevantes para a coletividade.

A obra foi dividida em 2 volumes, para que o tema fosse debatido na sua complexidade e importância.

No primeiro volume, focou-se no direito à saúde e nas políticas públicas envolvendo a saúde coletiva, com destaque para assuntos relacionados à covid-19, que tiveram grande impacto na vida dos Brasileiros de março de 2020 até os dias atuais. Pela sua grande importância, o volume trouxe cinco artigos que debatem diretamente o tema da pandemia e suas repercussões. Além de outros trabalhos que focam na temática da saúde. Com destaque para dois artigos que debatem a judicialização da saúde e um trabalho que trata da saúde da mulher. Este volume da obra trouxe, ainda, dois artigos sobre os Conselhos municipais de saúde e encerra-se o volume 1 com dois artigos sobre seguridade social, que corresponde a um conceito mais amplo de saúde e dignidade.

O segundo volume inicia com um Manifesto, e uma crítica ao famoso “juridiquês” que acaba por distanciar as leis do povo. Em seguida, apresenta-se ao leitor ou à leitora temas diversos discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres e todos aqueles que de alguma forma se interessam pelo direito e sua complexidade. Finaliza-se o volume 2 desta obra com dois artigos sobre a formação em direito, as experiências discentes com os direitos humanos e uma reflexão acerca do trabalho do docente.

Deste modo a obra “Função política e social do Direito e Teorias da Constituição” apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores e acadêmicos que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Alessandra Knoll




## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

COVID-19 E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UM OLHAR PARA GRUPOS VULNERÁVEIS

Rubens Beçak


Bruno Humberto Neves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226011>

### **CAPÍTULO 2..... 15**

A MEDIAÇÃO COMO GARANTIA PARA A SOCIEDADE NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS IMPACTADOS PELO COVID-19


Gabriel Sell Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226012>

### **CAPÍTULO 3..... 29**

ACESSO À JUSTIÇA E A RECOMENDAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NAS AÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO

Cecília Rodrigues Frutuoso Hildebrand

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226013>

### **CAPÍTULO 4..... 44**


DIREITO A VACINAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Miguel Kfoury Neto

Letícia Gabriela Camargo Franco de Lima

Francelise Camargo de Lima

Pedro Franco de Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226014>


### **CAPÍTULO 5..... 62**

VIGILÂNCIA GOVERNAMENTAL DE DADOS PESSOAIS NO CONTEXTO DA COVID-19 FUNDAMENTADA NA SUSTENTABILIDADE SOB AS PERSPECTIVAS JURÍDICO-POLÍTICA E SOCIAL

Vitor Luís Botton

Giovanna Vieira da Costa


Jocelino Tramontin da Silva








 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226015>




### **CAPÍTULO 6..... 79**

COVID-19 E O IMPACTO NO MEIO AMBIENTE: O APELO DO MUNDO POR UMA CONSTITUIÇÃO GLOBAL DIANTE DO ECOCÍDIO.

Vanessa Saldanha de Lyra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226016>

<b>CAPÍTULO 7.....</b>	<b>91</b>
O ESTADO E OS BENEFÍCIOS SOCIAIS	
Carlos Rafael da Silva	
Milton Vasques Thibau de Almeida	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226017">https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226017</a>	
<b>CAPÍTULO 8.....</b>	<b>108</b>
MEDIAÇÃO NA SAÚDE SUPLEMENTAR: O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A LEI 13.140/2015 ANTE A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO CAMPO PRIVADO	
Francisco Miranda Pinheiro Neto	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226018">https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226018</a>	
<b>CAPÍTULO 9.....</b>	<b>121</b>
O EXAME DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA: EM FACE DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	
Ingrid Nascimento Conchy	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226019">https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226019</a>	
<b>CAPÍTULO 10.....</b>	<b>133</b>
PELO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL O CONSENSO SUPLANTA A ÚLTIMA BARREIRA: <i>A RES PUBLICA</i>	
Francisco de Assis Pessanha Filho	
José Carlos Paes	
Nilton Cesar da Silva Flores	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260110">https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260110</a>	
<b>CAPÍTULO 11.....</b>	<b>145</b>
SAÚDE DA MULHER E O ABORTO LEGAL EM PERSPECTIVA: NARRATIVAS E SENTIDOS EM DISPUTA	
Lília Guimarães Pougy	
Ludmila Fontenele Cavalcanti	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260111">https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260111</a>	
<b>CAPÍTULO 12.....</b>	<b>156</b>
OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS: PENSADOS A PARTIR DA TEORIA DO DIREITO SOCIAL DE GEORGES GURVITCH	
Yana de Moura Gonçalves	
Gabriel Eidelwein Silveira	
Tamires Eidelwein	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260112">https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260112</a>	
<b>CAPÍTULO 13.....</b>	<b>168</b>
DEMOCRACIA Y ESPACIO PÚBLICO EN AMÉRICA LATINA	
Alessandra Knoll	
Fernanda Matsukura Lindemeyer Pieri	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260113">https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260113</a>	

<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>178</b>
SERÁ QUE A DEMOCRACIA ESTÁ EM <i>DOWN</i> ?	
Virgilius de Albuquerque	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260114">https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260114</a>	
<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>202</b>
ANÁLISE DA SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA: O ACESSO À APOSENTADORIA DO TRABALHADOR RURAL	
Franklym Farllony Murad da Silva	
Oswaldo Vanderley de Sousa Junior	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260115">https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260115</a>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>216</b>
EL PLAN DE AHORRO VOLUNTARIO, UNA ALTERNATIVA PARA INCREMENTAR EL MONTO DE UNA PENSIÓN OTORGADA POR EL IMSS	
Georgina Macías Mora	
José Manuel Barrera Castañeda	
Luis Roberto Contreras Santiago	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260116">https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260116</a>	
<b>SOBRE A ORGANIZADORA: .....</b>	<b>230</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>231</b>

# CAPÍTULO 6

## COVID-19 E O IMPACTO NO MEIO AMBIENTE: O APELO DO MUNDO POR UMA CONSTITUIÇÃO GLOBAL DIANTE DO ECOCÍDIO.

*Data de aceite: 01/11/2021*

*Data da Submissão: 08/10/2021*

**Vanessa Saldanha de Lyra**

Mestranda em Direito e Negócios  
Internacionais  
Pato Branco – PR

<http://lattes.cnpq.br/8335441015547064>

**RESUMO:** A história mostra que o homem vem sofrendo com pandemias através dos tempos e atualmente com o Covid-19. Esse trabalho busca demonstrar que as pandemias possuem relação com a degradação ambiental, com a invasão de habitats naturais, a urbanização desordenada e ao desenvolvimento socioeconômico, como práticas de agricultura intensiva, que aumentam o número de zoonoses. Como essas consequências e danos estão alcançando o mundo todo e uma vez que é um problema global, exige uma resposta global. Estamos sofrendo um ecocídio, ou seja, uma devastação ambiental massiva. Nosso modelo de vida está colocando em risco a vida na terra. Observando a pandemia atual e o impacto global, é necessário que exista uma positividade jurídica que comprometa e responsabilize o indivíduo na proteção ambiental e na vida no planeta. Porque sem a implementação de leis preventivas, esses eventos catastróficos continuarão a colocar em risco o nosso planeta e a vida que nele vive.

**PALAVRAS CHAVES:** Covid-19, Degradação ambiental, zoonoses, constituição global, ecocídio

### COVID-19 AND THE IMPACT ON THE ENVIRONMENT: THE WORLD'S CALL FOR A GLOBAL CONSTITUTION IN THE FACE OF ECOCID

**ABSTRACT:** History shows that man has been suffering from pandemics through the ages and currently with Covid-19. This work seeks to demonstrate that pandemics are related to environmental degradation, the invasion of natural habitats, disordered urbanization and socioeconomic development, such as intensive farming practices, which increase the number of Zoonoses. How these consequences and damages are reaching the whole world and since it is a global problem, it requires a global response. We are suffering an ecocide, that is, massive environmental devastation. Our model of life is putting life on earth at risk. Observing the current pandemic and the global impact, it is necessary that there is a legal positivity that compromises and makes the individual responsible for environmental protection and life on the planet. Because without the implementation of preventive laws, these catastrophic events will continue to put our planet and the life that lives on it at risk.

**KEYWORDS:** Covid-19, Environmental degradation, zoonoses, global constitution, ecocide

### 1 | INTRODUÇÃO

O mundo atual é assolado por uma pandemia que não conhece fronteiras, nem barreiras, atingiu a todos sem distinção de raça, classe social, ou qualquer outra distinção. O

impacto na economia e na sociedade com aumento da pobreza e isolamento social.

O vírus disseminou pelo mundo com uma rapidez que surpreendeu inclusive os especialistas. Demonstrou a fragilidade humana e o quanto o planeta está interligado.

Observando a origem do Covid-19 e outras pandemias que ocorreram através dos tempos, a similaridade leva a um ponto em comum: a degradação ambiental.

Estudos pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, PNUMA, comprovam o aumento de doenças infecciosas pela zoonose, tendo como escopo invasão de habitats naturais, a urbanização desordenada e ao desenvolvimento socioeconômico, como práticas de agricultura intensiva.

Tendo em vista a globalização, o bem ambiental não pode ser encarado de forma individual pelos Estados, pois as consequências dos danos, podem alcançar diversos países. Essa degradação ambiental massiva, que coloca em risco o ser humano e demais formas de vida, são consideradas um ecocídio. Assim, a importância dos princípios no plano internacional como no direito interno de estruturar valores ambientais, positivar o direito para proteger a vida e responsabilizar aqueles que degradam o meio ambiente, uma constituição global.

Este estudo busca através da abordagem qualitativa, realizar uma pesquisa documental, aprofundar o tema de pesquisa a partir dos fundamentos teóricos sobre o assunto abordado, através de uma análise crítica e reflexiva, embora com teor científico. Nesse trabalho foi usada doutrina a cerca do âmbito jurídico e ambiental, relatórios dos organismos responsáveis pela pesquisa do Covid-19, buscando identificar e compreender o que levou o mundo a colapsar e quais seriam as soluções para se evitar uma nova pandemia.

## **2 | A TRANSMISSÃO DE VÍRUS ATRAVÉS DOS TEMPOS**

A transmissão de doenças infecciosas por animais não é novidade na história da humanidade.

O século XIV foi marcado por mortes, pela “peste Negra” na Europa. Cotrim (1997, p.115), em seus estudos afirma que tal epidemia foi trazida pelo oriente por um navio genovês contaminado. O vírus provocava infecção pulmonar, que geralmente levava a óbito.

O bacilo “pasteurella pestis”, ou seja, a peste negra, foi transmitido por forma bubônica, pulgas e piolhos vindos dos ratos. Em sua forma pulmonar passava de uma pessoa para outra, por tosse ou hálito. Os doentes eram isolados, pois desconheciam remédios.

Calcula-se que um terço da população europeia tenha morrido em decorrência da peste negra.

No final da Primeira grande Guerra Mundial, o mundo ficou refém da gripe espanhola,

matando mais pessoas que todas as execuções na Primeira Guerra Mundial.

No portal da Fiocruz (2020), explica que o vírus começava com uma gripe e progredia para uma pneumonia jamais vista. Atingindo o mundo inteiro. No Brasil chegou com os marinheiros. Foi pedido que se evitasse as aglomerações. Conforme “Centers for disease control and prevention (CDC, 2020)”, a pandemia de influenza de 1918, ou gripe espanhola como ficou conhecida, foi a mais grave da história, causada por um vírus H1N1 com genes de origem aviária. Tinha como profilaxia isolamento social, quarentena, boa higiene pessoal, uso de desinfetantes e limitações de reuniões públicas, que foram aplicadas de forma desigual.

No portal do Ministério da Saúde (2020), explica o Ebola, vírus descoberto em 1976 e provém do morcego, reservatório mais provável, hospedeiro animal nativo da África. Animais como chimpanzés, gorilas, antílopes e porco espinho, também podem transmitir o vírus ao ser humano. O contágio se faz através do contato com sangue, tecidos ou fluidos corporais de animais infectados ou a partir do contato com superfícies e objetos contaminados

E agora, o Covid-19, que teve sua origem nos mercados de carnes de Wuhan na China. No portal do Ministério da Saúde, confirma que a OMS ainda investiga o vírus, mas provavelmente surgiu de morcegos e teve outro portador animal intermediário. A China fechou o mercado de animais selvagens em Wuhan, no começo do surto.

Mesmo com casos similares na história, a humanidade pouco fez, e o Covid-19 é a prova disso, como será explicado a seguir.

## 2.1 Quadro retratando os rastros da epidemia: Peste negra



Fonte: Aventuras na História · Mortes e renovação: como a Peste Negra mudou o cenário da Europa (uol.com.br)

## 2.2 Retrato de uma família durante Pandemia de 1918



Fonte: Pandemias: gripe espanhola | Curso Sapiientia

### 3 | O AVANÇO DE ZOONESES

O Programa de Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA (2020), afirma que a maioria das doenças infecciosas são zoonóticas. Essas doenças ocorrem devido à invasão de habitats naturais, a urbanização e ao desenvolvimento socioeconômico, como práticas de agricultura intensiva. No Brasil, o novo Código Florestal de 2012, comparado ao outro código, a quantidade de áreas de APPs que deveriam ser preservadas, diminuíram consideravelmente.

Essas doenças infecciosas negligenciadas afetam a vida socioeconômica e os pilares da sustentabilidade: economia, sociedade e meio ambiente.

O equilíbrio entre a exploração econômica e a preservação ambiental perpassa a abordagem de temas como política governamental, legal e institucional. O Estado deve coibir atitudes como desvios administrativos e as problemáticas que discrepam da atitude racional da felicidade jurídica.

O especialista ugandês Bernard Bett para a PNUMA (2020), estudos sobre zoonoses, doenças transmissíveis entre animais e humanos, chamaram a atenção para uma questão que agora preocupa o mundo. Relata que o Covid- 19, não é uma surpresa, tendo em vista que muitas patologias emergentes foram relatadas nos últimos dez anos, o que o preocupou foi a disseminação. As zoonoses estão mais frequentes, e vem aumentando com o tempo. Cerca de 60% das doenças são zoonóticas e mais de 70% das infecções são causadas por patógenos originários na vida selvagem. O contato do ser humano com essas doenças se dá à medida que se avança nos habitats desses animais.

A população humana aumenta e as economias se desenvolvem, a demanda por alimentos e outros bens também aumentam. Indústrias, produção agrícola se intensificam. Assim explica Bernard Bett (2020): “O uso da terra, as mudanças climáticas, o desenvolvimento econômico, o crescimento populacional e as pessoas que vivem em áreas densamente povoadas contribuem para o surgimento de zoonoses, facilitando a disseminação de patologias entre animais e seres humanos.”

Ainda conforme estudo de Bernard Bett (2020), um vírus inofensivo pode sofrer mutações genéticas por recombinação com outros organismos que carregam características patogênicas críticas. Pensando na agricultura intensiva, onde animais e aves são criados em ambientes pequenos, com diversidade genética limitada, estão mais passíveis a doenças.

A utilização da terra e as mudanças climáticas diminuem a capacidade do ambiente de conter infecções. O uso de áreas protegidas, por exemplo, para horticultura, pastoreio ilegal ou caça de animais silvestres, coloca humanos e animais domésticos em contato direto com ambientes potencialmente infectados. Quando as pessoas degradam os habitats da vida selvagem ou estabelecem seus próprios assentamentos em algumas áreas, elas se tornam parte do ecossistema e do ciclo selvático, ou seja, o ciclo de transmissão viral que ocorre entre os animais nas florestas.

Outro fator, é a urbanização desorganizada, falta de saneamento básico, despejo de resíduos, que favorecem roedores e aves transmitirem patógenos. Conforme a PNUMA (2020), inclusive o aumento de temperatura amplia as taxas de desenvolvimento de vetores e patógenos.

Tais fatores demonstram que nosso comportamento diante do meio ambiente deve mudar urgente, nosso modelo atual de vida está colocando em risco a vida na Terra.

#### **4 | DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, UMA PREOCUPAÇÃO GLOBAL**

Na revisão da literatura foram apresentados os fundamentos teóricos, que demonstram que através da história, o mundo passou por pandemias semelhantes, com vetores comuns. E doenças provocadas pela zoonoses tem tido uma repercussão maior tendo em vista a degradação ambiental.

Uma doença transmitida pelo contato pessoal, fez com que o mundo se adaptasse à uma nova rotina. Rapidamente, essa doença ultrapassou fronteiras e não encontra barreiras, parou a economia do mundo e dificilmente as coisas serão como eram.

Primeiramente, é necessário debater a pandemia mundial. E observa-se através desse caráter global a necessidade de um amparo legal, que preveja garantias para a proteção da vida de todos.

O bem ambiental não pode ser encarado de forma individual pelos Estados, pois as consequências dos danos podem alcançar diversos países.



Além disso, a biosfera, ou seja, a vida de plantas e animais é interligada e os efeitos são percebidos em cadeia. Deste modo, a discussão jurídico-ambiental deve considerar o aspecto global do meio ambiente. Sobre o direito ambiental internacional, destaca Wold (2003, p.06), que no plano internacional a estruturação do direito ambiental é empregado por formuladores da política ambiental internacional que possuem importância para a proteção do ambiente em âmbito local e internacional.

Assim, é importante que se estruture valores ambientais seja no plano internacional ou no direito interno. A formulação das políticas ambientais, com escopo em um plano comum, para um enfrentamento da questão ambiental.

As doenças que são transmitidas de animais para seres humanos estão progredindo à medida que habitats selvagens são destruídos pela atividade humana. Segundo relato do Programa das Nações Unidas para o meio ambiente (PNUMA), sugerem que habitats degradados podem desencadear e diversificar doenças, já que os patógenos se espalham facilmente para rebanhos e seres humanos.

Segundo Canotilho (2001, p.10), em uma tentativa de harmonizar as políticas de gestão ambiental com desenvolvimento escreve:

“O postulado globalista pode resumir-se assim: a proteção do ambiente não deve ser feita a nível de sistemas jurídicos isolados (estatais ou não) mas sim a nível de sistemas jurídico-políticos, internacionais e supranacionais, de forma a que se alcance um standard ecológico ambiental razoável a nível planetário e, ao mesmo tempo, se estruture uma responsabilidade global (de Estados, organizações, grupos) quanto às exigências de sustentabilidade ambiental. Por outras palavras: o globalismo ambiental visa ou procura formatar uma espécie de Welt-Umweltrecht (direito do ambiente mundial).” (CANOTILHO, 2001, p. 10)

O Covid-19 está se espalhando pelo mundo todo, é uma emergência global e exige uma resposta global. Esse vírus demonstrou a fragilidade e interdependência humana. Embora a humanidade tenha avançado tecnologicamente e aumentado suas riquezas, está suscetível a catástrofes e pandemias como a então citada.

Em comparação com as pandemias do passado, com a globalização o vírus tem se espalhado pelo mundo de uma maneira avassaladora. Confirmando a necessidade e urgência de uma Constituição global. Tendo em vista que, de nada adianta um país ter políticas ambientais fortes e outro não. Estamos interligados, uma pandemia que começou na China, tem se espalhado pelo mundo de forma avassaladora.

O Covid-19 é uma crise ambiental, a responsabilidade deve ser igualmente dividida por todos, governo e sociedade. Canotilho (2003, p. 108 e 109), descreve essa proteção como “sistemática e global do ambiente”, não devendo ser considerada uma tarefa somente dos agentes públicos, a proteção exige comunicação e participação do cidadão.

A gravidade da situação exige conscientização por parte de todos os membros da sociedade, o vírus desconhece classe social, etnia, raça ou qualquer outra distinção. É

necessário que cada um tenha sua parcela de responsabilidade, tomando os cuidados necessários.

O impacto na economia vem sendo observada com a interrupção de alguns serviços, redução de consumo e produção industrial, queda da bolsa de valores, tais fatores estão gerando um aumento da pobreza. A sociedade se vê obrigada a uma nova rotina em decorrência do isolamento social.

Paradoxalmente ao impacto socioeconômico, é possível observar impacto positivo no meio ambiente, distante da influência do homem.

Conforme portal Visão (2020), a diminuição da circulação de carros e o freio de algumas atividades que agridem o meio ambiente, principalmente de fábricas, foi possível observar a limpeza dos canais de Veneza (Itália), podendo avistar o aparecimento de peixes. De fato, conforme artigo da Ecodebate (2020), houve melhora na qualidade do ar, as emissões de carbono diminuíram entre 5.5% e 5.7% durante a pandemia. Com a redução de algumas atividades, principalmente a industrial, houve um menor consumo de energia elétrica.

Embora, tenha alguns pontos positivos, os resíduos domiciliares e hospitalares aumentaram. Segundo Ecodebate (2020), no Brasil, o trabalho de fiscalização diminuiu, com isso o aumento de 59% no desmatamento durante a pandemia, mesmo após estudos comprovando a relação direta entre o desmatamento e o surgimento de doenças contagiosas, como a própria Covid-19.

Com esses relatos é possível perceber que a degradação ambiental provocada pelo homem, está afetando diretamente nossa vida no planeta. Com a globalização, os impactos estão tomando proporções cada vez maiores.

Segundo Paulo Ferreira da Cunha (2010, p. 254), que escreveu sobre o Constitucionalismo Global, afirma que haverão dificuldades no caminho, mas que de modo algum tratar-se de uma globalização uniformizadora, mas de uma globalização que respeite as diferenças. O constitucionalismo global funda-se sobre valores e princípios constitucionais gerais, também eles globalizados.

Para o Direito, é necessário que se observe a importância da proteção ambiental, local e internacional, estruturando uma responsabilidade global, ao (de Estados, organizações, grupos) quanto às exigências de sustentabilidade ambiental.

Os casos de COVID-19 em todo o mundo ultrapassaram 15 milhões e quase 620 mil mortes, conforme dados da ONU (2020). Quando um vírus que teve origem na degradação ambiental, mata milhões de pessoas no mundo, estamos falando de um crime de ecocídio, ou seja, uma destruição massiva do meio ambiente e que está afetando a vida no planeta.

## **5 | O ECOCÍDIO E A POSITIVAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL**

Este estudo demonstra que o surgimento de muitas doenças está relacionado

às mudanças ambientais e ao comportamento humano. À medida que a degradação ambiental ocorre em maior escala, ficamos mais expostos à vida selvagem, aumentando a probabilidade de uma doença infecciosa fazer a transição dos animais para os humanos. A degradação ambiental é um problema global e é necessário que a solução seja tomada por todos e para todos.

Entretanto, há uma lacuna no que tange a esfera jurídica internacional, há uma ausência de sanções jurídicas que punam a conduta que destrói o meio ambiente colocando em risco a vida no planeta. O direito penal internacional, diferentemente das outras áreas do direito, vem buscando alçar princípios na proteção do bem jurídico.

Conforme o Ministério da Relações Exteriores (2020), em sua página oficial, destaca a criação do Tribunal Penal Internacional, que no Estatuto de Roma inclui 123 países signatários, para julgar crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão.

Djalma Neto e Tarin Alverne (2018, p. 212) assim dispuseram sobre o assunto:

“a busca pela criminalização de condutas atentatórias ao meio ambiente alcançou o Tribunal Penal Internacional (TPI), com sede em Haia, habilitado a punir atos que provoquem danos ambientais em contexto de guerra (artigo 8º, item 2, alínea iv, do Estatuto de Roma) desde 2002.”

Em 2016, a procuradoria do Tribunal Penal Internacional, entregou uma “policy paper” sobre o crime de ecocídio. E aqui cabe explicar que “policy paper” é uma pesquisa com foco em uma questão política específica que fornece recomendações claras para os formuladores de políticas, no caso em questão sobre o crime de ecocídio.

A procuradoria do Tribunal Penal Internacional, nas palavras de Djalma Neto e Tarin Alverne (2018), entregou o documento, procurando cooperar com os países signatários do Estatuto de Roma na apuração de delitos ambientais, embora não seja uma adesão do crime de ecocídio à Corte, ainda sim, um avanço.

Embora, o termo ecocídio tenha surgido no Tribunal Penal Internacional em 2016, esse termo já vem sendo discutido entre estudiosos. Segundo o Centro de Estudos de Toxicologia da Universidade Federal do Ceará (Boletim 07, 2013), na Guerra do Vietnam (1965-1975), o herbicida que os Estados Unidos despejou no Vietnam, o “agente laranja”, causou malformações congênitas nas crianças vietnamitas até os dias atuais. Levando a criação do crime de “Ecocídio” à esfera internacional.

Conforme site Ecocide Law (2020), Ecocídio é o dano extensivo, destruição ou perda de ecossistema (s) de um determinado território, seja por ação humana ou por outras causas, a tal ponto que o gozo pacífico pelos habitantes desse território foi ou será severamente diminuído.

David Quammen, em artigo publicado na New York Times (2020), intitulado como “We Made the Coronavirus Epidemic”, traduzindo literalmente, “Nós fizemos a Epidemia do Coronavírus” afirma: “Cortamos as árvores; matamos os animais ou os enjaulamos e

os enviamos aos mercados. Nós perturbamos os ecossistemas e libertamos os vírus de seus hospedeiros naturais. Quando isso acontece, eles precisam de um novo hospedeiro. Frequentemente, somos nós.” Ainda afirma que, o comércio perigoso de animais selvagens por alimentos, que se estende por lugares como Ásia e África, está proibido na China temporariamente, mas também já foi proibido durante a SARS e depois autorizado a ser retomado. Morcegos, algas, porcos-espinhos, tartarugas, ratos de bambu, muitos tipos de pássaros e outros animais empilhados são encontrados em mercados como o de Wuhan. A invasão de florestas tropicais e outras paisagens selvagens, que abrigam tantas espécies de animais e plantas, podem conter vírus desconhecidos.

Ben Thomas (2020), em sua página “*Earth Law Center*”, escreveu sobre o ecocídio e afirma que a degradação ambiental generalizada já é um tema de preocupação internacional. O desmatamento que assola a Floresta Amazônica no Brasil tem recebido atenção significativa da mídia. Na Amazônia, uma área do tamanho de um campo de futebol é eliminada a cada minuto e, à medida que mais florestas são convertidas em terras agrícolas, os incêndios causados por humanos aumentam em tamanho e frequência. Em 2019, o desmatamento na Amazônia aumentou 76% acima da taxa de 2018, levando a incêndios maiores e mais incontroláveis. A resposta internacional deve ser eficaz e visando punir os responsáveis pelos danos.

Bem Thomas(2020) fala ainda sobre a “*Law Earth*”, em tradução literal, Lei da Terra, que tem uma abordagem semelhante ao desafio do ecocídio. De acordo com a Lei da Terra, os benefícios econômicos para os humanos nunca são priorizados sobre o direito de um ecossistema de prosperar e sobreviver. O estabelecimento do ecocídio encontra um lugar dentro da Lei da Terra, como uma consciência ecológica assumida, e o dano à natureza não é simplesmente uma externalidade de colher benefícios econômicos para os humanos.

No Brasil, Comissão de Meio Ambiente do Senado, aprovou em 2019, o Projeto de Lei 2.787/19, que tipifica o crime de ecocídio, altera a lei de Crimes Ambientais, estabelecendo pena para quem der causa a desastre ambiental, com destruição significativa da flora ou mortandade de animais.

Entretanto, em seu livro “*Eradicating Ecocide*”, Polly Higgs (2010) afirma que os poucos países que possuem leis de ecocídio em geral baseiam o crime em uma exigência de intenção criminosa, enquanto o ecocídio deveria ser um crime de responsabilidade objetiva. Sendo assim, uma pessoa ou entidade que cometeu ecocídio seria responsável pelas consequências do crime, independentemente da intenção por trás da ação. Além de aumentar a eficácia das medidas de coação, a existência de responsabilidade objetiva também colocaria o foco principal da política na prevenção.

Ecocídio tem definições variadas, mas todos os casos referem-se à destruição generalizada da natureza e dos ecossistemas. O ecocídio é uma preocupação internacional, não apenas por causa das implicações de saúde pública mencionadas, mas porque sem a implementação de leis preventivas, esses eventos catastróficos continuarão a colocar em

risco o nosso planeta e a vida que nele vive.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo mostrou que a transmissão de vírus por animais não é novidade, observa-se isso ao longo da história. A degradação ambiental, a invasão de habitats naturais, urbanização desordenada, desenvolvimento socioeconômico, são algumas das ações do homem que vem provocando o aumento de doenças zoonóticas.

O Covid-19, vírus responsável pela pandemia que assola o mundo, que teve sua origem no mercado de carnes de Wuhan na China. A pandemia tem provocado impacto na economia, aumentando a pobreza, tendo em vista a interrupção de serviços, redução de consumo e produção, isolamento social, obrigando a sociedade a se adaptar a uma nova rotina.

E mesmo com tanto impactos negativos, observa-se impactos positivos no meio ambiente, devido a diminuição da poluição provocada pelo homem, ou seja, diminuição da atividade industrial, circulação de carros. Demonstrando assim, mais uma vez, a responsabilidade de todos na degradação ambiental e seus impactos.

Como parte do ecossistema, o homem não está em um patamar elevado, como alguns costumam pensar que estão. Nossa existência depende de uma coexistência entre homem e demais formas de vida. É necessário alcançar um equilíbrio para que a vida no planeta não acabe.

Apesquisa mostra que o surgimento de muitas doenças está relacionado às mudanças ambientais e ao comportamento humano. À medida que a degradação ambiental ocorre em maior escala, ficamos mais expostos à vida selvagem, aumentando a probabilidade de uma doença infecciosa fazer a transição dos animais para os humanos.

A investigação científica é conclusiva, ao demonstrar que a positivação do direito não contempla desejos individuais, a proteção de bens e direitos que, no âmbito jurídico, promova as liberdades fundamentais, harmonizando a relação do homem e do meio ambiente, alcançando uma relação de equilíbrio e respeito à vida em todas as formas.

Observando a pandemia e o impacto global, é necessário que exista uma positivação jurídica que comprometa e responsabilize o indivíduo na proteção ambiental e na vida no planeta.

O surto de covid-19, mostrou que o maior consenso é que a vida deve ser priorizada acima de tudo. Não tem como lidar com as consequências econômicas, se não resolvermos a crise de saúde pública. Além disso, um sistema econômico não pode prosperar quando o público não é saudável e seu futuro é incerto. Assim, como pudemos mudar nosso estilo de vida, nossas rotinas por conta de uma pandemia, podemos mudar a maneira como vivemos para que novas pandemias não ocorram, observando nossas atitudes para alcançarmos um meio ambiente saudável e equilibrado.

## REFERÊNCIAS

- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado constitucional ecológico e democracia sustentada. Coimbra: Impactum, 2001. Disponível em: <<https://digitalisdsp.uc.pt/bitstream/10316.2/5732/1/revcedoua8%20art.%201%20JJGC.pdf?In=ptpt#:~:text=O%20postulado%20globalista%20O%20postulado,standard%20ecol%C3%B3gico%20ambiental%20razo%C3%A1vel%20a>> Acesso em 02 de setembro de 2020.
- CANOTILHO, Joaquim José Gomes. Estado constitucional ecológico e democracia sustentada. In: Estudos em homenagem a José Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2003.
- CDC: History of 1918 Flu Pandemic. Disponível em: Acesso em 01 de setembro de 2020.
- CONJUR: Comissão de Meio Ambiente aprova PL que tipifica crime de “ecocídio”. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-out-10/comissao-meio-ambiente-approvapl-tipifica-crime-ecocidio>> Acesso em 05 de setembro de 2020.
- COTRIM, Gilberto. História Global: Brasil e Geral. Volume Único. São Paulo: Saraiva, 1997.
- CUNHA, Paulo Ferreira da. Do Constitucionalismo global. 2010. Disponível em: <[http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-15/RBDC-15-245\\_Paulo\\_Ferreira\\_da\\_Cunha\\_\(Do\\_Constitucionalismo\\_Global\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-15/RBDC-15-245_Paulo_Ferreira_da_Cunha_(Do_Constitucionalismo_Global).pdf)> Acesso em 05 de setembro de 2020.
- Ecocide: What is ecocide. Disponível em: <<https://ecocidelaw.com/the-law/what-is-ecocide/>> Acesso em 05 de setembro de 2020.
- Ecocodebate: Os efeitos que podemos ver da pandemia sobre o meio ambiente. Disponível em: < Os efeitos que já podemos ver da pandemia sobre o meio ambiente (ecocodebate.com.br)> Acesso em 02 de setembro de 2020.
- FERREIRA, Maria Augusta Drago, et al. Agente Laranja/Dioxina: consequências de seu uso no Vietnã. Cetox-UFC, Fortaleza, boletim 7, 2013. Disponível em: <<http://www.cetox.ufc.br/boletins/arquivos%20boletins/Boletim%2007%20Dioxina.pdf>>. Acesso 04 de setembro de 2020
- HIGGINS, Polly. Eradicating Ecocide: Exposing the Corporate and Political Practices Destroying the Planet and Proposing the Laws Needed to Eradicate Ecocide. Londres: Shephard-Walwyn, 2010.
- In vivo: Pandemia de 1918. Disponível em: < Invivo ::: História ::: Pandemia de gripe de 1918 (fiocruz.br) > Acesso em 01 de setembro de 2020.
- LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. Direito Ambiental na Sociedade de Risco. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.
- LEITE, José Rubens Morato et alli. Estado de Direito Ambiental: tendências. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 5.
- LUTZEMBERGER, José. Gaia o planeta vivo (por um caminho suave). Porto Alegre, L&PM, 1990.
- NETO, Djalma Alvarez Brochado e Tarin Cristino Frota Mont" Alverne. Ecocídio: proposta de uma política criminalizadora de delitos ambientais internacionais ou tipo penal propriamente dito? UNICEUB, 2018. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5203>> Acesso em: 05 de setembro de 2020.

Ministério da Saúde: Covid-19. Disponível em: < <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid> > Acesso em 02 de setembro de 2020.

Ministério da Saúde: Ebola: causas, sintomas, diagnóstico, tratamento e prevenção. Disponível em:< <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>> Acesso em 01 de setembro de 2020.

Ministério das Relações Exteriores. Tribunal Penal Internacional. Disponível em: < <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/152-tribunal-penal-internacional>> Acesso em 05 de setembro de 2020.

QUAMMEN, David. We Made the Coronavirus Epidemic. New York Times, 2020. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/01/28/opinion/coronaviruschina.html?auth=login-email&login=email&smid=tw-nytopinion&smtyp=cur>> Acesso em: 05 de setembro de 2020.

Redação – Ambiente. O coronavírus „limpou“ os canais de Veneza – e não só. VISÃO. Disponível em: < <https://visao.sapo.pt/atualidade/ambiente/2020-03-18-o-coronavirus-limpou-os-canais-de-veneza-e-nao-so/?fbclid=IwAR0cxvVEOY1c3B86kyLO>> Acesso em: 02 de setembro de 2020.

Revista Planeta. Coronavírus está ligado à queda de poluição do ar na Itália e na China. TERRA. Disponível em: < [https://www.revistaplaneta.com.br/amp/coronavirus-esta-ligado-a-queda-de-poluicao-do-ar-na-italia-e-na-china/?fbclid=IwAR1ag1AZLjkn4FT-VMUJThL00FTzKh0z08hzj6iKsf\\_Nr2cOe5ulumNEv60](https://www.revistaplaneta.com.br/amp/coronavirus-esta-ligado-a-queda-de-poluicao-do-ar-na-italia-e-na-china/?fbclid=IwAR1ag1AZLjkn4FT-VMUJThL00FTzKh0z08hzj6iKsf_Nr2cOe5ulumNEv60) > Acesso em 02 de setembro de 2020.

SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 2010b.

THOMAS, Ben. Ecocide and the Importance of Prevention. Earth Law Center: 2020. Disponível em: < <https://www.earthlawcenter.org/blog-entries/2020/7/ecocide-and-theimportance-of-prevention>> Acesso em 05 de setembro de 2020.

ONU. OMS: casos de COVID-19 ultrapassam 15 milhões no mundo; 620 mil mortes. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/oms-casos-de-covid-19-ultrapassam-15-milhoesno-mundo-620-mil-mortes/>> Acesso em 05 de setembro de 2020.

ONU. Invasão de habitats naturais intensifica surgimento de zoonoses, diz especialista. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/invasao-de-habitats-naturais-intensificasurgimento-de-zoonoses-diz-especialista/>> Acesso em 01 de setembro de 2020.

WOLD, Chris el alli. Princípios de Direito Ambiental. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 06.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Aborto 6, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 155

Aborto legal 6, 145, 149, 151, 152

América latina 5, 6, 29, 30, 31, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 118, 136, 144, 151, 154, 168

Aposentadoria 7, 92, 93, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 110, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 212, 213, 214

### B

Benefícios sociais 6, 91, 96

### C

Cidadania 8, 43, 44, 64, 69, 114, 150, 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 164, 165, 166, 167, 176, 177, 178, 179, 184, 194, 195, 196, 197, 198, 200

Conselhos gestores 156, 161

Conselhos Municipais 4, 6, 156, 157, 158, 161, 162, 164, 165, 167

Contratos administrativos 5, 15, 18, 22, 24, 25, 26, 27

Controle social 156, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 167, 168, 196

Coronavírus 1, 2, 3, 4, 10, 15, 16, 18, 20, 21, 28, 73, 74, 77, 78, 86, 90

Covid 4, 5, 1, 2, 3, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 38, 40, 42, 45, 46, 48, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 68, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 88, 90, 126, 129, 130, 145, 146, 147, 150

Covid-19 4, 5, 1, 2, 3, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 38, 40, 42, 45, 46, 48, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 68, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 88, 90, 126, 129, 130, 145, 146, 147, 150

### D

Dados pessoais 5, 62, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 210

Desenvolvimento 11, 46, 47, 49, 51, 52, 58, 64, 65, 66, 67, 69, 72, 75, 79, 80, 82, 83, 84, 88, 92, 104, 110, 111, 114, 119, 122, 124, 137, 155, 157, 159, 165, 176, 177, 184, 192, 196, 203, 212

Direito 2, 4, 5, 6, 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 146, 147, 148, 156, 157, 159, 163, 164, 165, 166, 176, 180, 183, 186, 187, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 213, 214, 230



Direito à saúde 4, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 41, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 58, 73, 98, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 131, 132

Direitos fundamentais 5, 1, 2, 8, 9, 10, 12, 13, 20, 43, 45, 46, 48, 49, 61, 66, 67, 69, 71, 73, 75, 91, 93, 95, 104, 105, 107, 112, 113, 117, 118, 120, 123, 124, 125, 158, 163, 183

Direitos sociais 9, 11, 48, 50, 51, 63, 67, 75, 76, 93, 95, 96, 98, 104, 111, 119, 124, 162, 200

## **E**

Espaço público 168

Estado democrático 1, 2, 8, 11, 15, 18, 23, 27, 28, 48, 51, 71, 104, 148, 156, 163, 183

## **G**

Georges Gurvitch 6, 156, 157, 162, 163, 166, 167

## **J**

Judicialização da saúde 4, 6, 33, 42, 108, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 125, 130, 131

Jurisdição Constitucional 1, 2, 10, 12, 13

Justiça 5, 2, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 20, 21, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 51, 66, 67, 112, 114, 116, 117, 118, 119, 127, 130, 133, 135, 136, 137, 139, 143, 144, 181, 182, 183, 184, 190, 191, 197, 200

## **M**

Mediação 5, 6, 15, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 108, 109, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 135, 136, 144

Mediação de conflitos 24, 28, 108, 113, 114, 115, 117

Medicamento 5, 29, 32, 34, 35, 36, 38, 40, 126, 128

Meio ambiente 5, 67, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 98, 119, 161

## **P**

Pandemia 4, 5, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 38, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 126, 129, 130, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 154

Políticas públicas 4, 6, 8, 12, 13, 32, 46, 49, 71, 74, 78, 120, 121, 129, 145, 147, 148, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 169, 170, 171, 173, 182, 183, 184, 191, 193, 200, 203, 228

## **R**

Regime previdenciário 105, 202, 204, 205, 210

Responsabilidade civil 5, 44, 45, 46, 47, 50, 53, 57, 58, 60, 61, 120

## S

Saúde 4, 6, 2, 5, 6, 13, 15, 16, 18, 21, 22, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 87, 88, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 158, 160, 161, 162, 176, 189, 203, 207, 208, 209

Saúde da mulher 4, 6, 145, 146

Saúde pública 6, 15, 16, 18, 21, 22, 28, 45, 48, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 72, 73, 77, 87, 88, 110, 111, 112, 118, 121, 122, 125, 126, 127, 130, 131

Saúde suplementar 6, 36, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 118

Seguridade social 4, 7, 32, 91, 92, 96, 97, 98, 107, 111, 148, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 213

Sustentabilidade 5, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 72, 75, 76, 77, 82, 84, 85, 145, 166

## T

Trabalhador rural 7, 202, 203, 208, 210, 211, 212, 213, 214

Tutela de urgência 29, 37, 38, 41

## V

Vacinação 5, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 54, 55, 58, 60

Violência de gênero 7, 145, 147, 149, 152, 153, 154

Vírus 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 48, 57, 58, 68, 80, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 126, 129, 146





Vulneráveis 5, 1, 2, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 31, 67, 147, 150, 151

---

# FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

---





-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

---

# FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

---

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

  
Ano 2022

I